



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Lei nº 549, de 19 de dezembro de 2023.

"Autoriza a prorrogação dos contratos por prazo determinado autorizado pelas Leis 383/2021, 384/2021, 441/2022, 448/2022, 467/2022 e 485/2022, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pela Lei 383/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, posteriormente alterada pela Lei 395/2021, referente à contratação de médicos para atender às necessidades de excepcional interesse público e inadiáveis de serviços de saúde à população, visando manter o atendimento a população, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 2º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pela Lei 384/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, dos profissionais da área de saúde, para atender às necessidades de excepcional interesse público e inadiáveis de serviços de saúde à população, visando manter o atendimento a população referente ao Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 4º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis 441/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, dos profissionais para atender às necessidades de excepcional interesse público, visando manter os serviços de ensino de forma eficiente, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 6º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis 448/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, dos profissionais para atender às necessidades de excepcional interesse público, visando manter os serviços públicos de saúde no Município de Cambuci, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 8º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis 467/2022 pelo prazo de 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

(seis) meses, a partir de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, dos profissionais da área de saúde, para atender às necessidades de excepcional interesse público, visando manter os serviços públicos de saúde no Município de Cambuci, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 10 - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis 485/2022 pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir de 01 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, dos profissionais da área de educação, para atender às necessidades de excepcional interesse público, visando manter os serviços públicos de saúde no Município de Cambuci, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 12 - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal e as respectivas prorrogações para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 19 de dezembro de 2023.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito